



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E, DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA-CUT, DORAVANTE DENOMINADO GENERICAMENTE SINDICATO.

CLÁUSULA 1ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS

Os itens abaixo descritos serão extensivos aos empregados admitidos após 01 de dezembro de 1996, de acordo com a orientação da “Holding” em seu ofício CTA-DA 14179/2006, datado de 29/11/2006.

I) READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pelo Departamento de Saúde de Furnas, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

§ 2º - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada, não podendo dele resultar reivindicações nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

II) AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE E ACIDENTE DO TRABALHO

Os adicionais percebidos pelo empregado na data de seu afastamento, por motivo de enfermidade, continuarão a lhe ser pagos pela Empresa, durante o período em que se encontrar licenciado pelo INSS, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano do afastamento, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de acidente do trabalho e afastamento provocado por doença ocorrida no exercício profissional, a Empresa compromete-se a complementar o auxílio-doença, assegurando ao acidentado o recebimento integral da remuneração por ele percebida na época do afastamento.

§ 2º - Para os efeitos da presente Cláusula será considerada a média duodecimal do valor do adicional de periculosidade efetivamente pago.

CLÁUSULA 2ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As partes nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem fixar o parcelamento de férias dos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos dos mesmos moldes dos demais trabalhadores de FURNAS.

§ Único – Esta cláusula complementa a cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - HORÁRIO FLEXÍVEL NAS ÁREAS REGIONAIS

A Empresa concorda com a flexibilização de 15 minutos diários nas Áreas Regionais. A norma para essa prática será apresentada às Entidades Sindicais na 1ª Reunião Trimestral, a ser realizada em setembro/08.

CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO CRECHE PARA FILHOS DE EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO

A Empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares até que seus filhos completem 7 (sete) anos de idade, observado o seguinte critério:

- A partir de janeiro/2009 os filhos de empregados do sexo masculino farão jus ao valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de reembolso, de acordo com o estabelecido em norma interna, sendo vedada a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

§ 1º - Nas Áreas onde não existam creches para os filhos destes empregados, a Empresa manterá durante 84 (oitenta e quatro) meses e até o limite de 7 (sete) anos reembolso, a título de “Auxílio Babá”, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - A Empresa garantirá o benefício até o fim do ano letivo em que os filhos destes empregados completarem a idade limite estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª – LICENÇA MATERNIDADE

Furnas compromete-se a estender o prazo de duração de licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias a partir de 09 de setembro de 2008, data da publicação da Lei nº 11.770 e, de acordo com os critérios estabelecidos pela Eletrobrás no Termo Aditivo à Pauta Nacional do ACT 2008/2009.

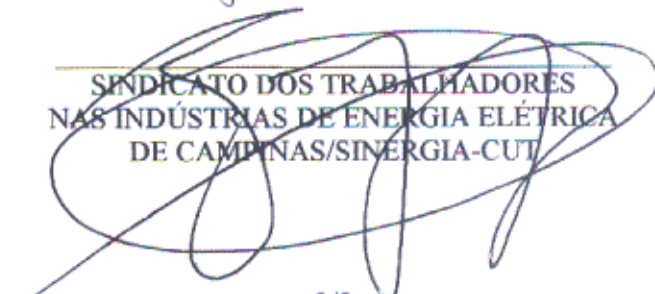
CLÁUSULA 6ª – LICENÇA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Furnas concederá licença remunerada de até 3 (três) dias, contra a apresentação do Boletim de Ocorrências, para trabalhadores que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Rio de Janeiro, de _____ de 2008.



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA
DE CAMPINAS/SINERGIA-CUT